



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.611/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Públicos dos Seguintes Imóveis:

I – Barracão Industrial com área construída de 264 m² localizado na Rua Izupério Oliveira de Souza, lote 11 da quadra 174 da Planta Oficial da cidade Icaraíma;

II – Barracão Industrial com área construída de 235 m², localizado na Av. João Ferreira de Andrade, lotes 12 e 13 da quadra 174 da Planta Oficial da cidade de Icaraíma.

Paragrafo Único: Os bens descritos no Art. 1º desta Lei poderão ser concedidos conjuntamente a uma mesma empresa interessada ou separadamente a empresas distintas.

Art. 2º A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 3º Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 06 (seis) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País, para o caso de concessão conjunta dos 02 (dois) barracões e no caso de concessão distinta a geração deverá ser de no mínimo de 03 (três) para cada barracão.

§ 1º Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraíma.

§ 2º As despesas de Manutenção e recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

Art. 5º A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1.144/2015 e 1.146/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/wp-content/uploads/2019/04/Leis-15.pdf>

Publicação: 24/04/2019

Pagina: C – 2

Edição: 11.541